



ESTUDO TÉCNICO  
Nº 80/2025

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

**ESTUDO TÉCNICO  
REFERENTE AO  
ANTEPROJETO DE LEI QUE  
“ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026”**

**E 80.**



Edson Ferreira Campos



## DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

## DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

## SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Evana Rezende Batista

## CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

## AUTORIA

Edson Ferreira Campos

*Consultor de Administração Pública, Orçamento e  
Finanças*

## GRUPO DE TRABALHO

Ana Carolina Andrade Renault

*Contadora*

Diego Fagundes Pinheiro

*Consultor de Administração Pública, Orçamento e  
Finanças*

Evana Rezende Batista

*Consultora de Administração Pública, Orçamento e  
Finanças*

Ronam Colansky Reis

*Contador*

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

CAMPOS, Edson Ferreira; **Estudo Técnico nº 80: ESTUDO TÉCNICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026"**. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro 2025. Disponível em: <[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)



ESTUDO TÉCNICO  
Nº 80/2025

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

**ESTUDO TÉCNICO REFERENTE  
AO ANTEPROJETO DE LEI QUE  
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026”**

**E 80.**

Edson Ferreira Campos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

### DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

#### SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

## ESTUDO TÉCNICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”

### SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
2.1 Aspectos Jurídicos.....	4
2.3 Parâmetros Econômicos.....	10
<b>3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>13</b>
3.1 Receita.....	13
3.3 Distribuição da Despesa por Função de Governo.....	21
3.4 Distribuição da Despesa por Órgãos.....	23
3.5 Receita e Distribuição da Despesa por Esfera Orçamentária.....	27
3.5.1 Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.....	28
3.5.2 Orçamento das Empresas.....	28
3.6 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.....	29
3.7 Despesa com Educação.....	31
3.9 Despesa com a Câmara Municipal.....	32
3.10 Reserva de Contingência.....	36
3.11 Orçamentos Temáticos.....	37
3.11.1 Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).....	37
3.11.2 Orçamento do Idoso.....	38
3.11.3 Orçamento da Pessoa com Deficiência.....	38
3.12 Alocação de Crédito de Maneira Regionalizada.....	39
3.13 Orçamento Participativo (OP).....	40
3.15 Serviços de Transporte Público Coletivo.....	42
3.16 Demonstrativos previstos na LDO 2026 não integralmente apresentados no PLOA 2026.....	43
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo, elaborado pela Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas - Seccaf, tem por objetivo subsidiar a avaliação do conteúdo do anteprojeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026”, de autoria do Executivo.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026 - foi encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte para discussão e apreciação em 30 de setembro de 2025.

A proposição é constituída por um texto sucinto de onze artigos, bem como de um Anexo com diversos demonstrativos que examinam as receitas e as despesas sob diversos ângulos e permitem compreender, em detalhes, a situação orçamentária para 2026.

## **2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **2.1 Aspectos Jurídicos**

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República - CR/1988, sendo especialmente tratado no Capítulo II – das Finanças Públicas do Título VI – da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário dos arts. 153 a 164, observadas as bases da CR/1988 nos arts. 163 a 169.

A Lei Orgânica Municipal - LOMBH, no mesmo diapasão, trata do processo orçamentário nos arts. 125 a 137.

A iniciativa do processo legislativo em relação às matérias orçamentárias é reservada ao Prefeito, chefe do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no art. 125 da LOMBH.

A iniciativa privativa refere-se ao impulso do processo legislativo, não ficando restringida a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É o que ensina o eminente Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho<sup>1</sup>, com sua autoridade:

Iniciado o processo legislativo [...] ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. [...]

A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora**, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias **podem ser emendados**. [grifo nosso]

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup> ratifica:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- **As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.** Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica. [...]” [grifo nosso]

No mesmo sentido, o STF reafirmou<sup>3</sup> a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PELO PODER LEGISLATIVO. AUMENTO DE DESPESA.

<sup>1</sup> Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.

<sup>2</sup> ADIn 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, publicação em 07.04.2006.

<sup>3</sup> RE 274.383/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, publicação em 22.04.2005.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, 12 anos.
2. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de 15 para 12 anos.
- 3. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, "a" e "c" combinado com o art. 63, I, todos da CR/88). Inaplicabilidade ao caso concreto.**
4. Se a norma impugnada for retirada do mundo jurídico, desaparecerá qualquer limite para a concessão da complementação de aposentadoria, acarretando grande prejuízo às finanças do Município.
5. Inteligência do decidido pelo Plenário desta Corte, na ADI 1.926-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence.
6. Recurso extraordinário conhecido e improvido.”

Observa-se que a atuação parlamentar em matéria de iniciativa privativa do Executivo é admitida – além de ser essencial. Contudo, é necessário atender duas limitações: impossibilidade de inovação do tema veiculado no projeto e de aumento da despesa prevista, sem indicação precisa da fonte de custeio.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei em exame, os limites estão fixados nos arts. 128 a 130 da LOMBH, sendo importante registrar que “a lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa”. Não se incluem nessa vedação, devendo estar previstas na LOA, a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

As emendas ao Projeto de Lei de natureza orçamentária, além das limitações gerais já anotadas, devem observar o disposto no art. 132 da mesma LOMBH:

Art. 132 - [...]

[...]

§2º - As emendas serão apresentadas na comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, para apreciação na forma regimental pelo Plenário.

[...]

§4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

[...]

§5º - O Prefeito poderá enviar a mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o artigo enquanto não iniciada, na comissão permanente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

[...]

§8º - Aplicam-se aos projetos mencionados no artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Ainda sobre a possibilidade de emendas ao PLOA, a Lei nº 11.899/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA de 2026 e dá outras providências - LDO 2026 - fixou condições objetivas:

Art. 51 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que alteram o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante PPPs, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V - recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCIP;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

§1º - As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

§2º - É vedada a emenda à LOA cujo acréscimo e deduções ocorrem em Poderes distintos.

[...]

Art. 54 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

O Projeto da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2026-2029 - PPAG 2026-2029 - tramita nesta Casa de forma concomitante com o PLOA 2026, ensejando a necessidade de análise da compatibilidade entre ambos.

O anteprojeto da Lei Orçamentária em apreço foi encaminhado pela Mensagem nº 24/2025 e, sob o aspecto formal, atende aos preceitos legais essenciais. Cabem, entretanto, destaques quanto ao demonstrativo das operações de crédito, ao relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais, ao demonstrativo consolidado da dívida pública e ao demonstrativo das obras aprovadas no Orçamento Participativo, conforme dispõem os incisos V, VII, XI e XV do art. 7º da LDO 2026, o que é detalhado nos itens 3.13 e 3.16 deste estudo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 2.2 Orçamento Impositivo

Tradicionalmente, atribui-se à Lei Orçamentária Anual natureza meramente formal, na medida em que compete a ela prever as receitas e fixar os gastos sem, contudo, veicular direitos subjetivos. A LOA, em regra, não tem caráter obrigatório e sim autorizativo. Excepcionalmente, algumas despesas são mandatórias em virtude de expressa previsão constitucional, tal como o gasto mínimo com Educação e Saúde.

A possibilidade de o Executivo executar o orçamento de acordo com sua conveniência alimentou movimentos a favor de mudanças no ordenamento jurídico ao longo dos anos, até que, em 2015, foi publicada a Emenda Constitucional nº 86/2015. A proposição incluiu o §9º no art. 166 da Constituição da República, dispondo sobre a aprovação de emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Esse percentual foi alterado pela Emenda Constitucional nº 126/2022, que fixou:

Art. 166 - [...]

[...]

§9º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§9º-A - Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais foi objeto de reformas em 2018, 2019 e 2023, que culminaram no art. 160, §6º, incisos I e II:

Art. 160 - [...]

[...]

§6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no §4º, no montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, ressalvado o disposto no art. 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, ressalvado o disposto no caput do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Inspirado nesse novo tratamento jurídico, em 22 de julho de 2021, foi aprovada a Emenda nº 34 à LOMBH, que incluiu regramento relativo ao orçamento impositivo, o qual foi modificado sob a Emenda nº 35, de 1º de dezembro de 2022. Ficou estabelecido:

Art. 132 - [...]

[...]

§4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.

[...]

§ 4º-C - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º-A deste artigo, devendo a execução da programação ser equitativa [...].

Pela leitura desses parágrafos, nota-se que o caráter impositivo não é absoluto. Ele se restringe às emendas individuais ao PLOA que observem o limite de 1% da receita corrente líquida - RCL - prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, de modo que, no mínimo, a metade desse valor se destine à saúde e o restante às demais áreas.

Ademais, cabe destacar que os §§4º-I e 4º-J do art. 132 da LOMBH estabeleceram a possibilidade de destinação de até 25% dos valores das emendas individuais, conforme a Emenda nº 34/2021, a pessoas jurídicas de direito privado que atuassem nas áreas de saúde ou assistência social. A Emenda nº 35/2022, por sua vez, estendeu a possibilidade de destinação de recursos a entidades que atuassem nas áreas de infância, adolescência e pessoa idosa. E a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 28 de agosto de 2023, definiu nova e maior abrangência, conforme a seguir:

§4º-I - Os recursos financeiros a que se refere o § 4º-A deste artigo, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das emendas individuais, poderão ser destinados a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para a consecução de ações com finalidades de interesse público.

§4º-J - A destinação prevista no § 4º-I deste artigo deverá atender a regras e requisitos estabelecidos pelo § 4º-B deste artigo, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e por outras que venham a substituí-las.

A LDO 2026 seguiu as regras fixadas em relação às emendas individuais impositivas segundo a LDO 2025, determinando que o Projeto de Lei Orçamentária para 2026 contenha dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais (art. 19,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

caput). Com isso, deverá ser utilizada a classificação específica da referida reserva (4001.999990999.1000.999999.F.500).

Por fim, vale mencionar que a rigidez das emendas individuais foi flexibilizada pelo §3º do art. 19 da LDO 2026, que determinou que, em caso de impedimento de ordem técnica insuperável, a execução das programações orçamentárias propostas por elas deixa de ser obrigatória. Os impedimentos de ordem técnica insuperáveis são definidos no §4º do art. 19 da LDO 2026.

### 2.3 Parâmetros Econômicos

Além da legislação e do histórico das receitas e despesas, no texto da Mensagem nº 24/2025 que encaminhou o projeto a esta casa, o Prefeito informa que a elaboração do orçamento foi baseada nos parâmetros econômicos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026<sup>4</sup>. Esta, por sua vez, realizou cálculo das projeções considerando o cenário macroeconômico contido no Projeto da LDO para 2026 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2025.

A verificação da adequação das projeções do PLOA 2026 requer avaliação dos indicadores recentes da atividade econômica e observação da conjuntura nacional e internacional. Para isso, serão utilizadas as projeções apresentadas pelo governo federal no PLOA 2026 da União encaminhado ao Congresso em agosto de 2025<sup>5</sup>, as expectativas do mercado constantes do Relatório Focus divulgado pelo Banco Central em 29/09/2025<sup>6</sup> e as estimativas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea - referente ao 3º trimestre de 2025, publicada em outubro de 2025<sup>7</sup>.

A tabela abaixo reúne os parâmetros contidos na LDO 2026 de Belo Horizonte/MG, no PLOA 2026 da União, no Relatório Focus e na Carta de Conjuntura do Ipea, com exceção:

---

<sup>4</sup> Lei nº 11.899 de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11899/2025>>. Acesso em: 01 out. 2025.

<sup>5</sup> Informativo PLOA 2026 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 - PLN 15/2025. Consultorias de Orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Disponível em: <[https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/150854397/Informativo\\_conjunto.pdf/340d6b82-1ff5-43c1-b61a-444e553a6cb9](https://www25.senado.leg.br/documents/150599582/150854397/Informativo_conjunto.pdf/340d6b82-1ff5-43c1-b61a-444e553a6cb9)>. Acesso em: 01 out. 2025.

<sup>6</sup> Focus Relatório de Mercado - 26 de setembro de 2025. Banco Central do Brasil. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250926.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2025.

<sup>7</sup> Visão Geral da Conjuntura Ipea - 3º trimestre de 2025. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2025/10/251002\\_cc\\_68\\_nota\\_25\\_visa\\_o\\_geral.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2025/10/251002_cc_68_nota_25_visa_o_geral.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- da Taxa Selic, que não consta como parâmetro na LDO 2026 de Belo Horizonte;
- do IPCA acumulado, que não foi localizado na análise feita pelo Ipea.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS				
Descrição	2026			
	LDO 2026 BH	PLOA 2026 União	Relatório Focus	Ipea
Crescimento real do PIB (%)	2,50	2,44	1,80	1,60
IPCA acumulado (%)	3,50	3,60	4,28	-
Taxa de câmbio (R\$/US\$) - dezembro	5,97	5,79	5,58	5,32
Taxa Selic (% a.a.) - dezembro	-	11,40	12,25	12,50

Para o Produto Interno Bruto - PIB - em 2026, que representa a soma de tudo que é produzido no país durante um ano e é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a LDO 2026 de Belo Horizonte estima um crescimento real de 2,50%, enquanto o PLOA 2026 da União projeta crescimento real de 2,44%. Já o Relatório Focus é mais conservador, com 1,80%.

Segundo o Ipea, a projeção para o PIB em 2026 é 1,6%. O impacto das tarifas pelos Estados Unidos gerou uma estimativa de prejuízo de 0,3% no PIB brasileiro em 2025, o que fez o Instituto projetar um crescimento de 2,2% para 2025. A imposição das tarifas dos EUA e a expectativa de juros reais mais altos por mais tempo são as justificativas utilizadas para o percentual estimado para o próximo ano.

Para a inflação em 2026, usando como referência a medição pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a LDO 2026 da capital estima 3,50%, e o PLOA 2026 da União projeta 3,60%. O Relatório Focus, por sua vez, apresenta uma expectativa de 4,28%. Tal índice é importante para o orçamento porque vários contratos administrativos são reajustados por ele, bem como algumas receitas. Ele considera a variação de preços de uma cesta de bens e serviços formada por alimentos, vestuário, aluguel, pagamento de luz, água, entre outras despesas cotidianas.

O Ipea projeta a inflação em 2025 em 4,8%. O IPCA atravessa um processo de queda, atribuída pela valorização cambial (real valorizado frente ao dólar) e pelos choques de ofertas positivas (como uma supersafra de alimentos). Essa queda tem ocorrido mesmo com um mercado de trabalho aquecido, com desemprego no menor



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nível histórico e salários reais no maior nível. Embora o Instituto não apresente uma projeção específica para a inflação em 2026, a menção de uma redução da estimativa para o PIB de 2026, devido à expectativa de que a taxa Selic se mantenha alta por mais tempo, pode indicar também uma queda da inflação medida pelo IPCA.

As projeções da taxa de câmbio em relação ao dólar para o ano de 2026 foram de R\$5,97 na LDO 2026 de BH, R\$5,79 no PLOA 2026 da União e R\$5,58 no relatório Focus.

Para o Ipea, a taxa de câmbio em 2026 deve fechar em R\$5,32. A manutenção de altos diferenciais de juros entre o Brasil (taxa Selic em 15% em setembro de 2025) e os Estados Unidos (taxa americana entre 4% e 4,25%) levou à valorização do Real ao longo de 2025. Essa valorização cambial é apontada como um fator que contribuiu para aliviar as pressões inflacionárias e está entre as razões para a queda da inflação medida pelo IPCA. A estimativa da taxa de câmbio para 2025 é de R\$5,40.

Para a taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic - em 2026, a PLOA 2026 da União estima 11,40%, bem diferente do Relatório Focus que projeta 12,25%. A LDO 2026 de Belo Horizonte não estimou essa variável. A Selic reflete a taxa de juros vigente na economia brasileira, pois tem relação com a remuneração dos títulos públicos. Seu valor é determinado pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central – Copom.

A previsão do Ipea é que a taxa de juros Selic chegue a 12,50% anuais ao final de 2026. Atualmente a Selic está em 15% (estima-se que permaneça assim até o final de 2025), inserida num ciclo classificado pelo próprio Copom como "particularmente rápido e bastante firme", iniciado em setembro de 2024. A política é considerada "significativamente contracionista por período bastante prolongado", visando a convergência da inflação à meta estabelecida pela União. O cenário favorável inclui a vantagem de um elevado diferencial de juros em relação aos EUA e a confiança dos agentes do mercado na gestão do risco fiscal.

Em suma: o Relatório Focus e o Ipea projetam um cenário mais favorável do que a LDO 2026 de BH e o PLOA 2026 da União somente para a taxa de câmbio; para as demais variáveis macroeconômicas (com ressalvas para a inflação e a taxa Selic, não estimadas pela PBH e pelo Ipea, respectivamente), União e Executivo Municipal projetam cenários mais otimistas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

### 3.1 Receita

A estimativa de receita está baseada nos parâmetros econômicos já citados, no combate à sonegação fiscal e na redução do estoque da dívida ativa.

A receita total para 2026 (R\$24.137.660.518,00) é superior em 6,55% à receita orçada para 2025 (R\$22.653.807.973,00). Todas as taxas comparativas deste estudo técnico são valores nominais, ou seja, não consideram a variação de preços.

Na estimativa de arrecadação, destaca-se a categoria **Transferências Correntes**, com valor orçado em R\$10.894.589.513,00 (7,56% superior ao de 2025); **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias**, com valor orçado de R\$8.523.844.033,00 (4,25% superior ao de 2025); **Receita Patrimonial**, estimada em R\$1.585.838.728,00 (expressivo aumento de 45,55%); **Operações de Crédito**, com previsão de R\$887.569.871,00 (13,42% superior ao de 2025); **Transferências de Capital**, com valor orçado de R\$56.756.306,00 (elevação de 78,60%) e, por fim, **Receitas de Serviços**, com valor orçado de R\$130.695.098,00 (crescimento de 113,15%).

Em contrapartida, observa-se queda acentuada na previsão de arrecadação com **Alienação de Bens**, cuja redução de 99,80% em relação a 2025 evidencia a ausência de perspectiva de receitas relevantes oriundas da venda de ativos patrimoniais.

A distribuição da receita por categoria econômica pode ser visualizada na tabela abaixo, a qual apresenta a variação total antes e depois de deduzir os recursos destinados ao FUNDEB.

CATEGORIA ECONÔMICA	PLOA 2026 <sup>1</sup>	%	PLOA 2025 <sup>2</sup>	%	% (1/2)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.894.589.513,00	43,55%	10.128.927.542,00	43,10%	7,56%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	8.523.844.033,00	34,07%	8.176.292.022,00	34,79%	4,25%
RECEITA PATRIMONIAL	1.585.838.728,00	6,34%	1.089.529.043,00	4,64%	45,55%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.523.219.856,00	6,09%	1.325.562.433,00	5,64%	14,91%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	887.569.871,00	3,55%	782.547.166,00	3,33%	13,42%
CONTRIBUIÇÕES	847.372.147,00	3,39%	798.483.645,00	3,40%	6,12%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	445.047.665,00	1,78%	434.373.340,00	1,85%	2,46%
RECEITA DE SERVIÇOS	130.695.098,00	0,52%	61.314.714,00	0,26%	113,15%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	112.795.397,00	0,45%	80.696.000,00	0,34%	39,78%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.756.306,00	0,23%	31.778.037,00	0,14%	78,60%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	9.525.352,00	0,04%	9.000.262,00	0,04%	5,83%
ALIENAÇÃO DE BENS	1.165.107,00	0,00%	583.738.339,00	2,48%	-99,80%
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.030,00	0,00%	11.171,00	0,00%	0,00%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>25.018.431.103,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.502.253.714,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>6,45%</b>
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	-880.770.585,00	-3,52%	- 848.445.741,00	-3,61%	3,81%
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>24.137.660.518,00</b>	<b>96,48%</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>96,39%</b>	<b>6,55%</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O gráfico a seguir permite uma melhor visualização da composição das receitas por categoria econômica sem a dedução FUNDEB:



A PLOA 2026 estimou a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) para o exercício de 2026 em R\$307.705.857,15. Por sua vez, a Lei nº 11.899/2025 (LDO 2026) apresentou a expectativa de renúncia de receita do mesmo montante de R\$307.705.857,15 para o exercício de 2026. Verifica-se consistência entre as duas estimativas, uma vez que o montante previsto na LDO para 2026 corresponde integralmente ao valor estimado no PLOA para o mesmo exercício. Especificamente, comparando a LDO 2026 à LDO 2025, as remissões tiveram um aumento de cerca de R\$320.000,00 (passaram de R\$4,83 para R\$5,15 milhões de reais) e os descontos concedidos pela antecipação de pagamento de IPTU tiveram uma redução de cerca de 11,4 milhões de reais (passaram de 66,7 para 55,3 milhões de reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dentro da receita, vale distinguir os parâmetros utilizados para calcular os limites mínimos e máximos de algumas categorias de gastos. A Receita Corrente Líquida – base de cálculo das despesas com pessoal<sup>8</sup>, dos limites de endividamento e do limite das emendas impositivas, totalizando R\$20.721.070.257,00 para 2026 – é definida pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) nos seguintes termos:

“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.” (LRF)

Para calcular o piso de gastos com Educação e Saúde, considera-se como parâmetro a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais, o qual engloba o IPTU, o ITBI, o ISSQN, o IRPF, as Receitas Patrimoniais, as cotas-parte de Fundos e os repasses dos impostos federais e estaduais, como o ITR, o ICMS, o IPVA e o IPI. Do total de R\$12.392.994.404, serão aplicados, no exercício de 2026, R\$3.098.248.601 na Educação. Do total de R\$12.283.271.169, serão aplicados, também no exercício de 2026, R\$2.905.028.958 na Saúde. Ressalta-se que essa pequena variação no total se deve, essencialmente, à contabilização nas Transferências Correntes, já que na receita considerada para a Saúde não se incluem as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do art. 159, I, alíneas “d”, “e” e “f” da CR/88.

---

<sup>8</sup> A Receita Corrente Líquida para despesa de pessoal é ajustada no valor de R\$20.620.382.500,00.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.2 Abertura de Créditos Suplementares

O Projeto de Lei apresentado a esta Casa prevê percentuais distintos para a abertura de créditos suplementares a depender do tipo de programação a ser ajustada. De acordo com o art. 4º, fica autorizada a abertura de créditos suplementares para ajustes na programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde em até 15% do valor total do Orçamento. Para ajustes na programação de gastos com Pessoal e Encargos Sociais e para ajustes nas demais programações, esse percentual cai para 10%, conforme dispõe os arts. 5º e 6º do PLOA 2026.

O art. 8º do projeto estabelece, ainda, que não oneram os limites citados as suplementações que objetivem a adequação das programações para atendimento e viabilização das emendas individuais, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade.

É importante destacar que, caso esses dispositivos sejam aprovados conforme apresentado pelo Poder Executivo, fica previamente autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor aproximado de 3,739 bilhões de reais para o Fundo Municipal de Saúde, de 2,492 bilhões de reais para Pessoal e Encargos Sociais e também de 2,492 bilhões de reais para as demais programações.

Dessa forma, a permissão para a abertura de créditos suplementares por meio de decreto pelo Poder Executivo totaliza R\$8.723.522.736,60. Ressalta-se que esse montante representa 35% do orçamento.

Cabe apontar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais tem considerado elevado, de forma reiterada, o percentual de 30% para suplementação das dotações consignadas na LOA, “entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais”. Destaca-se, entretanto, que o Tribunal não firmou esse percentual como um limite máximo, tendo apresentado recomendações para percentuais inferiores, a exemplo de recente julgado<sup>9</sup>:

*In casu*, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de [...], o que corresponde a aproximadamente 24,40% da despesa fixada na LOA [...].

**Assim, recomenda-se à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando**

<sup>9</sup> PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL n. 1104404. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 04/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 18/08/2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.**

[...]

A jurisprudência do Tribunal, em casos semelhantes, tem sido no sentido de analisar o valor dos créditos empenhados para **verificar se a irregularidade é capaz de ensejar a reprovação das contas**, conforme pareceres prévios emitidos nos autos 1047088 e 1007875.

A seguir, apresentamos tabela que traz resumidamente as autorizações para abertura de créditos suplementares presentes nas últimas leis orçamentárias em comparação com o projeto atual:

	Lei	Percentual do valor total do Orçamento	Exceções que não oneram o limite autorizado
<b>LOA 2011</b>	10.061/2010	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais.
<b>LOA 2012</b>	10.369/2011	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo; - Suplementações no projetos financiados no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT IV, no limite de R\$15 milhões.
<b>LOA 2013</b>	10.582/2012	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 10% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2014</b>	10.691/2013	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	<b>Lei</b>	<b>Percentual do valor total do Orçamento</b>	<b>Exceções que não oneram o limite autorizado</b>
			- Suplementações para o Serviço da Dívida, limitadas a R\$305 milhões.
<b>LOA 2015</b>	10.789/2014	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2016</b>	10.895/2015	12%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 12% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 12% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2017</b>	11.014/2016	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 10% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2018</b>	11.097/2017	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2019</b>	11.145/2018	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2020</b>	11.211/2019	13%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 13% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	<b>Lei</b>	<b>Percentual do valor total do Orçamento</b>	<b>Exceções que não oneram o limite autorizado</b>
			- Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 13% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2021</b>	11.277/2020	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2022</b>	11.336/2021	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2023</b>	11.442/2022	10%	- As exceções previstas no projeto original foram suprimidas no curso da sua tramitação.
<b>LOA 2024</b>	11.644/2023	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do orçamento; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do orçamento.
<b>LOA 2025</b>	11.802/2025	10%	- Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do orçamento (Art. 4º). - Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do orçamento (Art. 5º); - Suplementações para despesas não contidas nos arts. 4º e 5º, limitadas a 10% do orçamento (Art. 6º).

Observa-se que o PLOA 2026 inovou ao incluir, no art. 6º, autorização para suplementações destinadas a despesas não abrangidas pelos arts 4º e 5º (suplementação para despesas com saúde e para despesas com pessoal e encargos sociais), conferindo maior flexibilidade à execução orçamentária. Nesse sentido, acabou elencando apenas uma hipótese de não oneração dos limites: as suplementações destinadas à adequação das emendas individuais de execução obrigatória. No entanto, a LDO 2026 traz outra exceção em seu art. 50:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 50 - A abertura de crédito suplementar proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 49<sup>10</sup> desta lei, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa e, portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Parágrafo único - Em atendimento ao inciso V e VII do *caput* do art. 167 da CF, a abertura de crédito suplementar a que se refere o *caput* deste artigo limitar-se-á aos valores apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Uma vez que a abertura de créditos adicionais provoca uma alteração no valor do orçamento no curso da execução, é interessante comparar o orçamento aprovado na LOA antes do início do exercício financeiro (orçamento inicial) com sua versão final (orçamento após modificações com abertura de créditos adicionais). Nesse sentido, pelo quadro abaixo, percebe-se que algumas funções sofrem alterações significativas.

Valores em R\$1.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	LOA 2022	ORÇAMENTO FINAL 2022	Δ 2022	LOA 2023	ORÇAMENTO FINAL 2023	Δ 2023	LOA 2024	ORÇAMENTO FINAL 2024	Δ 2024
Legislativa	312.246	282.329	-9,58%	384.570	292.927	-23,83%	435.942	336.170	-22,89%
Administração	686.020	652.813	-4,84%	769.421	737.729	-4,12%	878.300	869.090	-1,05%
Segurança Pública	243.170	257.884	6,05%	278.638	317.277	13,87%	348.567	425.570	22,09%
Assistência Social	445.536	636.980	42,97%	428.823	487.918	13,78%	428.872	480.212	11,97%
Previdência Social	1.561.677	1.903.355	21,88%	1.749.003	1.799.609	2,89%	1.998.571	2.015.386	0,84%
Saúde	5.229.714	5.855.778	11,97%	5.719.084	6.123.176	7,07%	6.434.920	7.139.152	10,94%
Trabalho	5.095	3.751	-26,38%	6.893	8.208	19,08%	8.488	9.402	10,77%
Educação	2.631.063	3.240.524	23,16%	2.935.151	3.235.177	10,22%	3.440.861	3.816.836	10,93%
Cultura	86.105	91.203	5,92%	94.458	122.822	30,03%	124.710	160.191	28,45%
Direitos da Cidadania	53.260	99.350	86,54%	84.802	85.411	0,72%	73.710	138.166	87,45%
Urbanismo	726.721	834.739	14,86%	997.288	1.018.169	2,09%	1.081.790	1.273.228	17,70%
Habituação	271.536	305.215	12,40%	270.713	286.967	6,00%	343.366	313.915	-8,58%
Saneamento	750.609	808.070	7,66%	823.016	905.773	10,06%	909.578	924.910	1,69%
Gestão Ambiental	148.870	157.665	5,91%	167.568	164.299	-1,95%	229.093	220.262	-3,85%
Ciência e Tecnologia	166.928	193.650	16,01%	183.667	190.851	3,91%	189.943	199.720	5,15%
Agricultura	3.786	2.956	-21,92%	3.516	3.292	-6,37%	4.804	4.546	-5,37%
Comércio e Serviços	68.237	81.622	19,62%	85.713	95.293	11,18%	133.034	122.484	-7,93%
Transporte	408.373	649.865	59,14%	502.795	978.021	94,52%	809.812	1.187.294	46,61%
Desporto e Lazer	33.796	35.578	5,27%	48.024	51.759	7,78%	50.718	50.925	0,41%
Encargos Especiais	1.111.347	1.092.344	-1,71%	1.203.528	1.253.049	4,11%	1.339.681	1.472.315	9,90%
<b>Subtotal</b>	<b>14.944.089</b>	<b>17.185.671</b>	<b>15,00%</b>	<b>16.736.671</b>	<b>18.157.727</b>	<b>8,49%</b>	<b>19.264.760</b>	<b>21.159.774</b>	<b>9,84%</b>
Reserva de Contingência	23.218	37	-99,84%	404.999	399.104	-1,46%	17.564	17	-99,90%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>14.967.307</b>	<b>17.185.708</b>	<b>14,82%</b>	<b>17.141.670</b>	<b>18.556.831</b>	<b>8,26%</b>	<b>19.282.324</b>	<b>21.159.791</b>	<b>9,74%</b>

Na tabela acima, ao analisar as variações do ano de 2022, destaca-se o incremento de mais de 80% em Direitos da Cidadania e de 59% em Transporte, havendo cortes nas funções Legislativa, Administração, Trabalho e Agricultura. No ano de 2023, as funções Legislativa e Agricultura apresentaram os decréscimos mais consideráveis, em torno de 24% e 6%, enquanto as funções Transporte, Cultura e Trabalho aumentaram em torno de 95%, 30% e 19%, respectivamente. Por fim, no ano de

<sup>10</sup> O dispositivo citado estabelece: Art. 49 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:  
I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2024, destacam-se os decréscimos de cerca de 23% e 9% nas funções Legislativa e Habitação e os acréscimos de 28%, 47% e 87% em Cultura, Transporte e Direitos da Cidadania respectivamente. Além disso, verificou-se redução de 99,90% na Reserva de Contingência, sem a realização de empenhos nessa função de despesa ao longo do exercício de 2024.

A título de esclarecimento, cabe abordar as diferenças entre os tipos de créditos adicionais, estabelecidas nos art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.” (Lei 4.320/1964)

Nota-se que os arts. 4º, 5º e 6º do PLOA 2026 autorizam a abertura de créditos do tipo suplementares, os quais procuram reforçar uma despesa prevista, mas insuficientemente dotada.

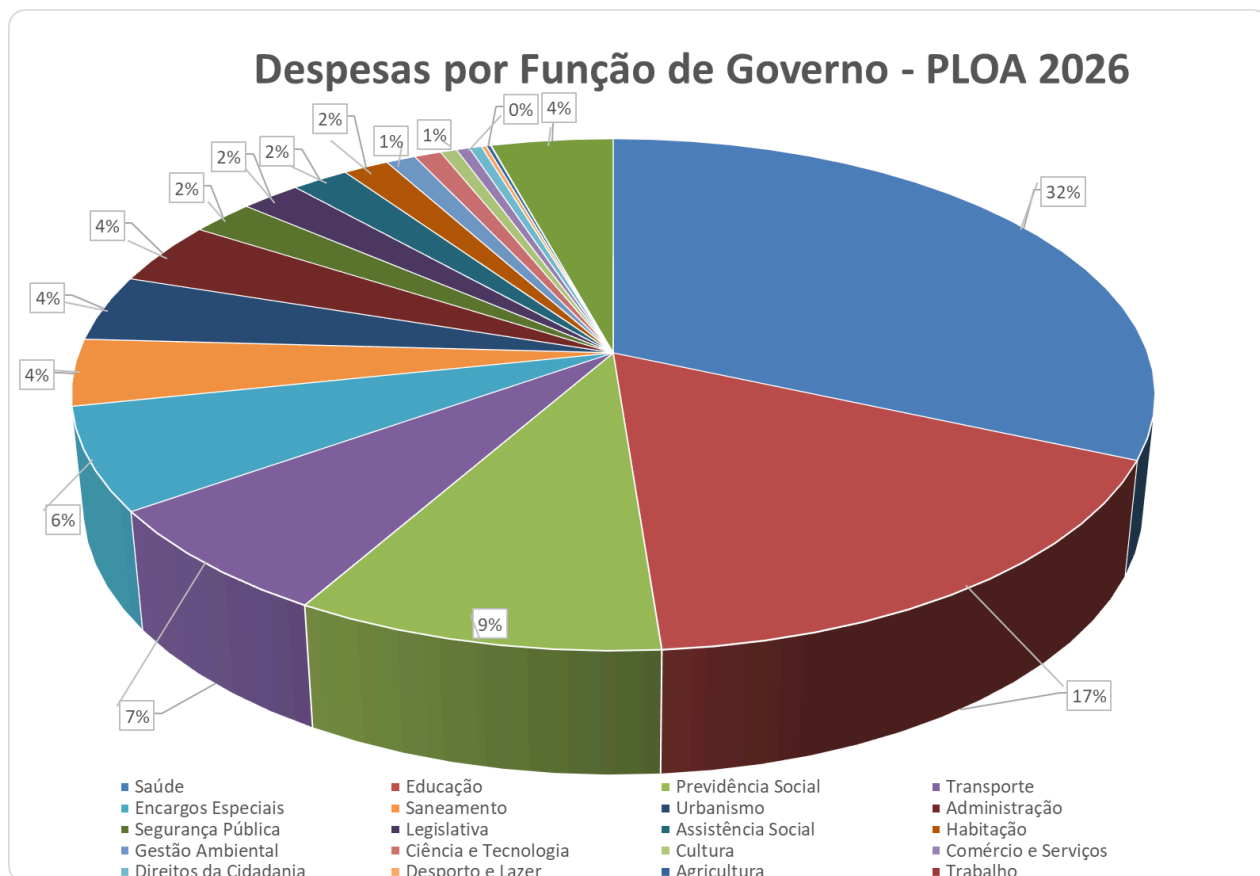
### **3.3 Distribuição da Despesa por Função de Governo**

A distribuição da despesa por função de governo é apresentada no texto do Projeto e pode ser visualizada na tabela e no gráfico a seguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO - PLOA 2026					
Valores em R\$ 1,00					
FUNÇÕES	PLOA 2026 <sup>1</sup>	% SOBRE TOTAL	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% SOBRE TOTAL	% (1/2)
Saúde	7.878.930.051,00	31,61%	7.357.601.944,00	32,48%	7,09%
Educação	4.281.152.327,00	17,18%	3.965.082.138,00	17,50%	7,97%
Previdência Social	2.356.159.821,00	9,45%	2.260.473.782,00	9,98%	4,23%
Transporte	1.735.164.287,00	6,96%	1.026.749.689,00	4,53%	69,00%
Encargos Especiais	1.612.283.344,00	6,47%	1.529.197.887,00	6,75%	5,43%
Saneamento	1.048.949.642,00	4,21%	997.718.675,00	4,40%	5,13%
Urbanismo	1.042.564.027,00	4,18%	1.120.668.352,00	4,95%	-6,97%
Administração	996.162.104,00	4,00%	1.016.086.855,00	4,49%	-1,96%
Segurança Pública	553.675.438,00	2,22%	457.069.678,00	2,02%	21,14%
Legislativa	523.180.000,00	2,10%	479.456.000,00	2,12%	9,12%
Assistência Social	496.711.134,00	1,99%	494.051.932,00	2,18%	0,54%
Habitação	395.523.162,00	1,59%	360.827.156,00	1,59%	9,62%
Gestão Ambiental	258.030.347,00	1,04%	209.516.331,00	0,92%	23,16%
Ciência e Tecnologia	234.153.173,00	0,94%	229.244.044,00	1,01%	2,14%
Cultura	142.594.141,00	0,57%	139.050.428,00	0,61%	2,55%
Comércio e Serviços	115.242.556,00	0,46%	102.728.036,00	0,45%	12,18%
Direitos da Cidadania	105.893.667,00	0,42%	80.198.385,00	0,35%	32,04%
Desporto e Lazer	43.620.664,00	0,18%	39.091.030,00	0,17%	11,59%
Agricultura	38.270.155,00	0,15%	6.532.491,00	0,03%	485,84%
Trabalho	4.777.164,00	0,02%	7.331.764,00	0,03%	-34,84%
Reserva de Contingência	1.061.313.472,00	4,26%	775.131.376,00	3,42%	36,92%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>24.924.350.676,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>10,02%</b>





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É interessante notar que as funções Administração, Urbanismo e Trabalho sofreram uma queda de cerca de 2%, 7% e 35%, respectivamente, em relação ao PLOA 2025. As demais funções tiveram suas despesas majoradas, com destaque para Agricultura, Transporte e ainda Direitos da Cidadania, com aumento de cerca de 486%, 69% e 32%, respectivamente. De forma agregada, a despesa prevista para o próximo exercício financeiro registra acréscimo expressivo, próximo de R\$2,2 bilhões, embora em patamar inferior ao aumento de R\$2,8 bilhões observado na comparação entre o PLOA 2025 e o PLOA 2024.

Concluída a análise da distribuição das despesas por função, passa-se ao exame da apresentação dos demonstrativos exigidos pelo art. 7º da LDO 2026.

### 3.4 Distribuição da Despesa por Órgãos

A tabela seguinte mostra a participação de cada órgão no valor total do PLOA 2026 e a comparação com o PLOA 2025 em relação à distribuição da despesa por órgãos.

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E COMPARAÇÃO				
ÓRGÃO	PLOA 2026 <sup>1</sup>	%	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
Fundo Municipal de Saúde	7.311.459.201,00	29,33%	6.829.859.421,00	7,05%
Secretaria Municipal de Educação	4.170.077.502,00	16,73%	3.851.847.291,00	8,26%
Fundo Financeiro	2.296.680.178,00	9,21%	2.214.535.418,00	3,71%
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	1.221.257.521,00	4,90%	1.443.384.422,00	-15,39%
Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte	875.154.965,00	3,51%	575.270.010,00	52,13%
Superintendência de Limpeza Urbana	677.339.341,00	2,72%	638.595.130,00	6,07%
Hospital Metropolitano Odilon Behrens	567.470.850,00	2,28%	527.383.523,00	7,60%
Legislativo Municipal	540.270.000,00	2,17%	493.506.000,00	9,48%
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção	520.728.799,00	2,09%	430.207.550,00	21,04%
Fundo Municipal de Assistência Social	402.112.256,00	1,61%	363.378.191,00	10,66%
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	324.473.976,00	1,30%	-	100,00%
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte	316.014.403,00	1,27%	307.879.130,00	2,64%



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E COMPARAÇÃO				
ÓRGÃO	PLOA 2026 <sup>1</sup>	%	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
Fundo Municipal de Habitação Popular	305.764.380,00	1,23%	218.768.678,00	39,77%
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	270.187.851,00	1,08%	189.607.126,00	42,50%
Secretaria Municipal de Política Urbana	247.598.056,00	0,99%	170.593.900,00	45,14%
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte	229.960.260,00	0,92%	225.995.720,00	1,75%
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana	219.519.960,00	0,88%	143.600.549,00	52,87%
Secretaria Municipal de Fazenda	176.625.883,00	0,71%	202.567.529,00	-12,81%
Superintendência de Desenvolvimento da Capital	148.767.628,00	0,60%	141.936.530,00	4,81%
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	101.700.135,00	0,41%	-	100%
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania	-	-	119.583.703,0	-100%
Procuradoria-Geral do Município	98.953.861,00	0,40%	104.378.907,00	-5,20%
Gabinete do Prefeito	98.788.302,00	0,40%	51.675.418,00	91,17%
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica	93.613.828,00	0,38%	90.412.907,00	3,54%
Fundação Municipal de Cultura	91.787.906,00	0,37%	84.077.219,00	9,17%
Fundo Municipal de Alimentação Escolar	90.141.216,00	0,36%	96.403.275,00	-6,50%
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	82.130.145,00	0,33%	82.863.750,00	-0,89%
Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	80.795.845,00	0,32%	83.714.828,00	-3,49%
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A	75.830.239,00	0,30%	63.810.631,00	18,84%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.999.156,00	0,27%	45.151.928,00	48,39%
Secretaria Munic. de Relações Institucionais	56.510.269,00	0,23%	-	100%
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	-	-	71.615.793,00	-100%
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	43.620.664,00	0,18%	39.091.030,00	11,59%
Fundo Previdenciário - BHPREV	42.389.643,00	0,17%	31.888.364,00	32,93%
Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial	42.139.804,00	0,17%	-	100,00%



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E COMPARAÇÃO				
ÓRGÃO	PLOA 2026 <sup>1</sup>	%	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	40.971.025,00	0,16%	-	100,00%
Fundo Municipal do Idoso	38.302.000,00	0,15%	36.425.427,00	5,15%
Fundo Municipal de Cultura	30.610.728,00	0,12%	30.246.374,00	1,20%
Controladoria-Geral do Município	30.577.460,00	0,12%	34.559.101,00	-11,52%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	25.999.400,00	0,10%	18.276.739,00	42,25%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	15.371.515,00	0,06%	18.245.555,00	-15,75%
Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades	13.822.064,00	0,06%	32.656.303,00	-57,67%
Secretaria Municipal de Cultura	11.747.745,00	0,05%	14.385.890,00	-18,34%
Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município	11.441.997,00	0,05%	9.078.314,00	26,04%
Secretaria Municipal de Governo	7.550.586,00	0,03%	15.299.623,00	-50,65%
Secretaria-Geral	4.921.984,00	0,02%	-	100,00%
Fundo Municipal de Defesa Ambiental	4.070.000,00	0,02%	823.080,00	394,48%
Fundo da Procuradoria-Geral do Município	3.713.000,00	0,01%	3.776.300,00	-1,68%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	3.367.818,00	0,01%	3.181.458,00	5,86%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	1.199.555,00	0,00%	1.273.085,00	-5,78%
Fundo Municipal do Trabalho	798.975,00	0,00%	753.750,00	6,00%
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	681.677,00	0,00%	643.091,00	6,00%
Fundo Municipal de Turismo	205.522,00	0,00%	193.889,00	6,00%
Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras	200.000,00	0,00%	111.301,00	79,69%
Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%
Fundo do Auxílio de Transporte Escolar	32.000,00	0,00%	31.000,00	3,23%
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte	20.000,00	0,00%	50.000,00	-60,00%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E COMPARAÇÃO				
ÓRGÃO	PLOA 2026 <sup>1</sup>	%	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	1.000,00	0,00%	1.000,00	0,00%
Fundo Municipal Sobre Drogas	1.000,00	0,00%	359.000,00	-99,72%
Gabinete do Vice-Prefeito	-	0,00%	3.046.622,00	-100%
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda	1.625.763.632,00	6,52%	1.558.345.791,00	4,33%
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	104.751.498,00	0,42%	163.279.033,00	-35,85%
Reserva de Recursos para Emendas Individuais	207.210.703,00	0,83%	192.497.922,00	7,64%
Reserva de Contingência - RPPS	833.381.698,00	3,34%	563.383.661,00	47,92%
Reserva de Contingência	20.721.071,00	0,08%	19.249.793,00	7,64%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>24.924.350.676,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>10,02%</b>

Em decorrência da eleição municipal de 2024, previu-se despesa para o gabinete do Vice-Prefeito no PLOA de 2025. Contudo, diante da vacância do cargo a partir de março de 2025, em razão do falecimento do então Prefeito Fuad Noman, não há previsão orçamentária para o gabinete do Vice-Prefeito no exercício de 2026.

As secretarias sem dotação na coluna do PLOA 2025 correspondem a mudanças na estrutura administrativa da PBH, que, a partir de 2025, passou a contar com quatro novas secretarias: Segurança Alimentar e Nutricional, Mobilidade Urbana, Administração Logística e Patrimonial e Secretaria Geral. Além disso, as secretarias sem dotação na coluna do PLOA 2026 correspondem, por sua vez, às mudanças na estrutura administrativa da PBH, que promoveram alterações na denominação da Secretaria de Assuntos Institucionais e Comunicação Social e da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, substituídas, respectivamente, pela Secretaria de Relações Institucionais e pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos<sup>11</sup>.

Observa-se um aumento expressivo da despesa fixada para alguns fundos, como o Fundo Municipal de Defesa Ambiental (394,48%), o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (52,87%) e o Fundo de Operação dos Parques das Mangabeiras (79,69%). Por outro lado, outros sofreram queda considerável, como é o caso do Fundo

<sup>11</sup> Lei nº 11.801/2025, que altera a Lei nº 11.065/17, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, e dá outras providências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Municipal sobre Drogas (99,72%), do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural (60%) e do Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades (57,67%).

Por fim, cabe ressaltar que o PLOA 2026 prevê, assim como ocorreu no PLOA 2025, uma dotação específica destinada às emendas impositivas, cujo valor se encontra devidamente distinguido na tabela acima na linha Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

### 3.5 Receita e Distribuição da Despesa por Esfera Orçamentária

A Constituição Federal dispõe em seu art. 165 que o orçamento abrange três esferas.

Art. 165 – [...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Manual Técnico de Orçamento 2026<sup>12</sup> (MTO) detalha as receitas referentes a cada esfera.

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.

- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.

- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (pág. 31).

<sup>12</sup> Manual Técnico do Orçamento – MTO 2026 (2ª edição). Disponibilizada em junho de 2025 pelo Ministério da Economia. Disponível em <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2026:mto2026.pdf>>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O art. 2º, III da LRF define Empresa Estatal Dependente como “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”. As empresas do município de Belo Horizonte (PRODABEL, BHTRANS, URBEL, BELOTUR e PBH ATIVOS) são todas dependentes, devendo seu orçamento constar do Orçamento Fiscal.

### 3.5.1 Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social

O quadro a seguir apresenta comparação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do PLOA 2026 em relação aos valores do PLOA 2025.

DESCRIÇÃO	PLOA 2026		PLOA 2025		a/c	b/d
	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RECEITAS (c)	DESPESAS (d)		
Orçamento Fiscal	R\$17.351.669.683,00	R\$14.192.549.670,00	R\$16.536.970.947,00	R\$12.541.680.315,00	4,93%	13,16%
Orçamento da Seguridade Social	R\$6.785.990.835,00	R\$10.731.801.006,00	R\$6.116.837.026,00	R\$10.112.127.658,00	10,94%	6,13%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.137.660.518,00</b>	<b>R\$ 24.924.350.676,00</b>	<b>R\$ 22.653.807.973,00</b>	<b>R\$ 22.653.807.973,00</b>	<b>6,55%</b>	<b>10,02%</b>

A receita total foi estimada para o exercício de 2026 em R\$24.137.660.518,00 (vinte e quatro bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta mil, quinhentos e dezoito reais). A despesa para o exercício de 2026, por sua vez, foi fixada no valor de R\$24.924.350.676,00 (vinte e quatro bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais), resultando em déficit orçamentário de aproximadamente R\$786,7 milhões.

É de se destacar que, até a LOA 2020, os orçamentos de investimento das empresas municipais eram consignados no documento do Orçamento de Investimento das Empresas. Ocorre que, a partir do exercício de 2021, os referidos valores passaram a integrar o Orçamento Fiscal.

### 3.5.2 Orçamento das Empresas

A tabela a seguir mostra os valores discriminados para as despesas do orçamento das empresas no PLOA 2026 em comparação aos constantes no PLOA 2025, registrando um aumento de 8,69%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS			
EMPRESAS	DESPESAS PLOA 2026 <sup>1</sup>	DESPESAS PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
PRODABEL	R\$ 229.960.260,00	R\$ 193.089.212,00	19,10%
BHTRANS	R\$ 316.014.403,00	R\$ 307.879.130,00	2,64%
URBEL	R\$ 82.130.145,00	R\$ 82.863.750,00	-0,89%
BELOTUR	R\$ 75.830.239,00	R\$ 63.810.631,00	18,84%
PBH ATIVOS	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 703.935.047,00</b>	<b>R\$ 647.642.723,00</b>	<b>8,69%</b>

Assim como no PLOA 2025, o PLOA 2026 não estimou a destinação de recursos para a PBH ATIVOS.

### 3.6 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

O valor fixado para gastos com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2026 é de R\$8.934.614.702,00. Tem-se um aumento, em termos absolutos, de 12,62% ao que fora previsto para 2025 (R\$7.933.067.629,00). Percentualmente, o valor para 2026 representa 43,33% da respectiva Receita Corrente Líquida (equivalente a R\$20.620.382.500,00), enquanto que, no PLOA 2025, o percentual era de 41,80%, considerando sua Receita Corrente Líquida de R\$18.977.432.374,00.

A LRF dispõe sobre a limitação do gasto com Pessoal e Encargos Sociais:

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

O exame da composição dos gastos mostra que a expectativa de despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta e Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização teve uma variação positiva de 12,38%, 8,33% e 37,12%, respectivamente, em relação ao previsto para 2025. A expectativa de despesas com pessoal da Câmara Municipal, por sua vez, teve uma variação negativa de 6,41% em relação ao previsto para 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM DESPESAS DE PESSOAL			
Valor fixado em R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	PLOA 2026 <sup>1</sup>	PLOA 2025 <sup>2</sup>	% (1/2)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.078.704.438,00	6.298.923.392,00	12,38%
CÂMARA MUNICIPAL	264.885.000,00	283.033.920,00	-6,41%
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	984.354.425,00	908.663.985,00	8,33%
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	606.670.839,00	442.446.332,00	37,12%
<b>TOTAL</b>	<b>8.934.614.702,00</b>	<b>7.933.067.629,00</b>	<b>12,62%</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	20.620.382.500,00	18.977.432.374,00	8,66%
PERCENTUAL APLICADO EM GASTOS COM PESSOAL	43,33%	41,80%	3,65%

Ressalta-se que não se discrimina o quanto seria decorrente de criação, provimento ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como admissão, contratação ou demissão de pessoal ou alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração.

### 3.7 Despesa com Educação

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) determinava a aplicação de pelo menos 30% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em Educação, o que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>13</sup>.

Sobre a mesma matéria diz a Constituição:

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A previsão de aplicação de recursos no Ensino para 2026 é de R\$3.098.248.601,00, o que corresponde a 25% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais. Em termos absolutos, esse valor é 4,66% superior ao fixado para 2025, que

<sup>13</sup> TJ-MG: ADI nº 1.0000.22.138490-2/000. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. EMENDA 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA DO EXECUTIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO VINCULAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. O princípio da não vinculação de receitas visa a garantir margem de discricionariedade ao Chefe do Executivo, que não pode se tornar refém do entrincheiramento de vinculações passadas, sob pena de não lhe ser possível atender às necessidades do presente. Relator: Des. José Marcos Vieira. Data do Julgamento: 13/03/2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

correspondia também a 25% da sua respectiva base de cálculo. Ressalta-se que, considerando os recursos vinculados, o total aplicado na Educação para o exercício de 2026 está previsto em R\$4.281.152.327,00

### 3.8 Despesa com Saúde

A previsão de aplicação de recursos do tesouro na Saúde para 2026 é de R\$2.905.028.958,00, o que corresponde a 23,65% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais. Em termos absolutos, esse valor é 9,43% superior ao fixado para 2025, que correspondia a 22,6% da sua respectiva base de cálculo. De acordo com o art. 198 da Constituição Federal, o percentual mínimo é de 15%. Ressalta-se que, considerando os recursos vinculados, o total aplicado na Saúde para o exercício de 2026 está previsto em R\$7.878.930.051,00.

É bom lembrar ainda o art. 130 da Lei Orgânica:

Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

Para fins de verificação do cumprimento desse dispositivo, destaca-se que a Função Transporte tem o valor fixado de R\$1.735.164.287,00, o que atende ao disposto na LOMBH.

### 3.9 Despesa com a Câmara Municipal

Os recursos destinados à Câmara Municipal de Belo Horizonte obedecem ao limite máximo previsto no art. 29-A da Constituição da República, conforme transcrito:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, **incluídos** os subsídios dos Vereadores e **os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas**, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

[...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [grifo nosso]

Para o cálculo do limite de gastos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, são seguidos os termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, considerando a Receita Tributária e as Transferências Constitucionais previstas para 2026, sem a dedução das transferências ao FUNDEB. O total deste parâmetro é de R\$12.005.978.139,00.

A Emenda Constitucional nº 109, de de de março de 2021, alterou o “caput” do art. 29-A da CR/88. Esta alteração determinou o cômputo dos demais gastos com pessoal inativo e pensionistas para apuração do limite de despesas do Poder Legislativo Municipal.

Na redação anterior, o artigo 29-A determinava a exclusão dos gastos com inativos no cálculo do total da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal. Assim, pela redação alterada pela EC 109/2021, os gastos com aposentados (pessoal inativo) e pensionistas passaram a ser considerados na apuração do limite do gasto total do Poder Legislativo, em percentuais que variam de acordo com o perfil populacional.

Ademais, nos termos do art. 7º da EC nº 109/2021, a Emenda entrou em vigor na data de sua publicação, em 16/03/2021, ressalvada a alteração introduzida no “caput” do art. 29-A da Constituição Federal, cuja vigência se iniciou a partir da primeira legislatura municipal posterior à sua publicação, isto é, em 01/01/2025, conforme transcrito:

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à do art. 29-A da Constituição Federal, a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

De acordo com Nota Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional<sup>14</sup> (STN) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, deu origem à Emenda Constituição nº 109, de 2021. Esta PEC teve como justificativa estabelecer vários mecanismos de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de equilíbrio fiscal. A norma faz parte de um conjunto de alterações constitucionais sugeridas pelo então Ministério da Economia e teve como objetivo estabelecer medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos

<sup>14</sup> Nota Técnica SEI nº 2613/2025/MF. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:25490](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:25490)> Acesso em: 2/10/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para o ano de 2026, a previsão da despesa com o Legislativo corresponde a R\$540.270.000,00 (o valor é composto pela soma de Pessoal e Encargos, incluindo inativos; Outras Despesas Correntes; e Despesas de Capital). No valor definido para aplicação na manutenção da CMBH estão incluídas as despesas com inativos e pensionistas, conforme estabelecido pela EC nº 109/21. Para a verificação do limite de repasse constitucional é feito o seguinte cálculo:

<b>PLOA 2026</b>	
<b>REPASSE CONSTITUCIONAL AO LEGISLATIVO</b>	
Aplicação na manutenção da CMBH	540.270.000,00
Previsão receita tributária e transferências constitucionais para 2025	12.005.978.139,00
<b>Percentual</b>	<b>4,50%</b>

Em 2025, o percentual também foi de 4,50%.

Pode-se observar a evolução da despesa executada para a Câmara Municipal na tabela a seguir, deduzindo os valores destinados aos servidores inativos, conforme procedimento vigente até 31/12/2024:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>EVOLUÇÃO DA DESPESA DA CÂMARA</b>		
<b>(Excluindo inativos até 31/12/2024 (EC nº 109/2021))</b>		
<b>Ano</b>	<b>Despesa CMBH</b>	<b>% Despesa x Base Cálculo</b>
2011	114.347.283,52	3,92%
2012	125.164.941,56	3,41%
2013	145.709.850,62	3,61%
2014	164.754.814,42	3,77%
2015	181.062.666,04	3,77%
2016	187.962.755,34	4,12%
2017	180.721.669,47	3,66%
2018	184.663.466,37	3,43%
2019	197.309.803,48	3,42%
2020	207.109.413,16	3,93%
2021	209.529.783,86	3,89%
2022	230.515.396,37	3,32%
2023	264.843.888,44	3,10%
2024	322.006.569,17	3,32%

Os percentuais apurados mostram que os orçamentos destinados ao Legislativo municipal têm respeitado a exigência contida no inciso IV do art. 29-A da CR/88.

A tabela a seguir mostra a evolução da despesa com pessoal fixada para a Câmara Municipal:

<b>EVOLUÇÃO DA DESPESA DA CÂMARA COM PESSOAL</b>			
<b>Ano</b>	<b>Receita CMBH</b>	<b>Folha de Pagamento</b>	<b>% Folha x Receita</b>
2011	114.347.283,52	71.265.622,72	62,32%
2012	125.164.941,56	76.785.507,51	61,35%
2013	145.709.850,62	86.939.779,80	59,67%
2014	164.754.814,42	92.576.419,44	56,19%
2015	181.062.666,04	96.618.855,83	53,36%
2016	190.965.276,14	100.056.771,20	52,40%
2017	180.746.074,76	104.747.138,34	57,95%
2018	195.927.817,67	117.105.406,57	59,77%
2019	260.037.000,00	120.121.885,04	46,19%
2020	279.001.000,00	131.239.691,92	47,04%
2021	277.015.900,00	135.376.378,43	48,87%
2022	325.253.600,00	184.179.083,72	56,63%
2023	399.172.400,00	200.296.413,09	50,18%
2024	349.408.246,81	244.515.539,00	69,98%



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os percentuais apurados mostram que a fixação de despesa com pessoal da CMBH segue a redação §1º do art. 29-A da CR/88.

### 3.10 Reserva de Contingência

O art. 18 da LDO 2026 dispõe sobre a Reserva de Contingência:

Art. 18 - A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento), sendo o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O valor da Reserva para 2026 é de R\$1.061.313.472,00, dos quais R\$207.210.703,00 estão alocados para a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, R\$833.381.698,00 para o RPPS e R\$20.721.071,00 para a Reserva de Contingência em sentido estrito – a qual tem por finalidade cobrir passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos.

Com base na Receita Corrente Líquida prevista para 2026, no montante de R\$20.721.070.257,00, verifica-se que a Reserva de Contingência fixada na Lei Orçamentária Anual corresponde a R\$20.721.071,00, valor que representa exatamente 0,1% da RCL, atendendo, portanto, ao percentual mínimo exigido pelo art. 18 da LDO 2026, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe destacar que a Reserva de Recursos para Emendas Individuais corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto, estando de acordo com o art. 132, § 4º-A, da LOMBH e com o art. 19 da LDO 2026:

Art. 132, § 4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 19 - O PLOA conterà dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.11 Orçamentos Temáticos

O PLOA 2026 contém os seguintes demonstrativos de orçamentos temáticos: Orçamento Criança e Adolescente, Orçamento do Idoso e Orçamento da Pessoa com Deficiência. Segue a variação percentual dos recursos destinados a cada um deles.

#### 3.11.1 Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA)

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o OCA no PLOA 2026, além da comparação com valores previsto no PLOA 2025 por eixo e sub-eixo:

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA				
Valores em R\$ 1,00				
EIXO	SUB-EIXO	PLOA 2026	PLOA 2025	%
Acesso à Educação de Qualidade	<b>Total</b>	<b>4.277.418.197</b>	<b>3.982.179.888</b>	<b>7,41%</b>
	Cultura	15.105.877	15.259.083	-1,00%
	Desporto e Lazer	10.532.104	10.175.821	3,50%
	Educação	4.251.780.216	3.956.744.984	7,46%
Promoção de Direitos e Proteção Integral	<b>Total</b>	<b>173.021.061</b>	<b>169.399.127</b>	<b>2,14%</b>
	Assistência Social	157.578.345	154.450.303	2,03%
	Direitos da Cidadania	15.442.716	14.948.824	3,30%
Promovendo Vidas Saudáveis	<b>Total</b>	<b>1.699.962.070</b>	<b>1.567.213.394</b>	<b>8,47%</b>
	Habitação	47.805.481	47.225.585	1,23%
	Saneamento	111.291.509	89.996.276	23,66%
	Saúde	1.540.865.080	1.429.991.533	7,75%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.150.401.328</b>	<b>5.718.792.409</b>	<b>7,55%</b>

Verifica-se aumento expressivo no sub-eixo 'Saneamento', com variação de 23,66%. Já os sub-eixos 'Educação' (7,46%) e 'Saúde' (7,75%) apresentaram crescimentos mais moderados. Em contrapartida, o sub-eixo 'Cultura' registrou redução de 1%.

No consolidado, a proposta desse orçamento temático para 2026 está 7,55% maior que o valor fixado no PLOA 2025, o que, em termos absolutos, equivale a cerca de R\$432.000.000,00.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.11.2 Orçamento do Idoso

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o Orçamento do Idoso no PLOA 2026, além da comparação com valores do PLOA 2025 por eixo:

ORÇAMENTO TEMÁTICO DO IDOSO			
Valores em R\$ 1,00			
EIXO	PLOA 2026	PLOA 2025	%
Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social	160.283.411	187.637.679	-14,58%
Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda	24.205.934	19.554.529	23,79%
Promovendo Vidas Saudáveis	4.083.318.737	2.957.594.239	38,06%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.267.808.082</b>	<b>3.164.786.447</b>	<b>34,85%</b>

No total, o Orçamento Temático do Idoso registrou acréscimo de 34,85% na comparação entre 2026 e 2025. Destacam-se os aumentos nos eixos 'Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda' e 'Promovendo Vidas Saudáveis', com variações positivas de 23,79% e 38,06%, respectivamente. Em sentido oposto, o eixo 'Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social' apresentou redução de 14,58%

### 3.11.3 Orçamento da Pessoa com Deficiência

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o Orçamento da Pessoa com Deficiência no PLOA 2026, além da comparação com valores do PLOA 2025 por eixo:

ORÇAMENTO TEMÁTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Valores em R\$1,00			
EIXO	PLOA 2026	PLOA 2025	%
Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social	108.521.128	197.503.968	-45,05%
Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda	1.086.883.963	795.747.242	36,59%
Promovendo Vidas Saudáveis	3.699.015.013	2.849.705.683	29,80%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.894.420.104</b>	<b>3.842.956.893</b>	<b>27,36%</b>

O Orçamento Temático da Pessoa com Deficiência apresentou expansão de 27,36% na comparação entre 2025 e 2026. Observa-se que os eixos 'Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda' e 'Promovendo Vidas Saudáveis' apresentaram variações positivas de 36,59% e 29,80%, respectivamente. Por outro



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

lado, o eixo 'Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social' apresentou redução significativa de 45,05%.

### 3.12 Alocação de Crédito de Maneira Regionalizada

O quadro a seguir traz o orçamento proposto para 2026 distribuído por abrangência, o percentual destinado a cada regional e a comparação com valores do PLOA 2025:

ALOCAÇÃO DE CRÉDITO REGIONALIZADO				
Valores em R\$1.000,00				
Abrangência	PLOA 2026	PARCELA (%)	PLOA 2025	VARIAÇÃO (%)
Barreiro	805.874	3,23%	1.102.542	-26,91%
Venda Nova	805.554	3,23%	1.070.528	-24,75%
Nordeste	771.674	3,10%	929.625	-16,99%
Norte	671.891	2,70%	733.214	-8,36%
Pampulha	619.006	2,48%	620.773	-0,28%
Centro-Sul	607.911	2,44%	1.829.967	-66,78%
Noroeste	590.970	2,37%	1.258.667	-53,05%
Oeste	589.431	2,36%	624.150	-5,56%
Leste	518.969	2,08%	598.512	-13,29%
Municipal	18.943.071	76,00%	13.885.830	36,42%
<b>TOTAL</b>	<b>24.924.351</b>	<b>100,00%</b>	<b>22.653.808</b>	<b>10,02%</b>

Para 2026, observa-se que a maior parte dos recursos orçamentários permanece sem alocação regionalizada, abrangendo o município como um todo (76,0%). O montante restante está diluído nas nove regionais da cidade, em ordem decrescente: Barreiro (3,23%), Venda Nova (3,23%), Nordeste (3,10%), Norte (2,70%), Pampulha (2,48%), Centro-Sul (2,44%), Noroeste (2,37%), Oeste (2,36%) e Leste (2,08%).

Na comparação entre 2026 e 2025, todas as regionais registraram redução nos valores destinados, com destaque para Centro-Sul, cuja variação negativa alcançou 66,78%, seguida das regionais Noroeste (-53,05%), Barreiro (-26,91%) e Venda Nova (-24,75%). As menores reduções ocorreram nas regionais Pampulha (-0,28%), Oeste (-5,56%) e Norte (-8,36%).

Nota-se que o Demonstrativo de Alocação de Crédito Regionalizado do PLOA 2026 não apresentou o desdobramento da alocação de crédito regionalizado da nova Região Administrativa Hipercentro, criada pela Lei nº 11.801, de 2 de janeiro de 2025 em seu art. 55. O referido demonstrativo destoava do previsto no projeto do PPAG 2026-2029, o qual já contempla ações e programas vinculados à nova regional. Em consulta ao Demonstrativo Financeiro e de Metas Físicas por Localizador do Projeto



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

do PPAG 2026-2029, foi verificado que o recurso destinado para 2026 para a regional Hipercentro é de R\$26.650.500,00.

### 3.13 Orçamento Participativo (OP)

O Plano Municipal do Orçamento Participativo do PLOA apresenta os valores alocados para o OP em 2026 e as respectivas ações, mas não permite identificar quais são as despesas específicas para as obras contempladas nessa seara.

No PLOA 2026, as despesas com OP foram todas centralizadas na Ação 1403 (Empreendimentos do Orçamento Participativo), que está distribuída em várias funções.

PLANO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
Valores em R\$1,00				
FUNÇÕES DE GOVERNO	PLOA 2026	PARCELA (%)	PLOA 2025	VARIAÇÃO (%)
Saneamento	156.570.546	75,56%	10.612.082	1375,40%
Habitação	18.483.396	8,92%	20.205.189	-8,52%
Urbanismo	27.787.784	13,41%	29.436.712	-5,60%
Gestão Ambiental	0	0,00%	3.385.581	-100,00%
Administração	4.368.977	2,11%	1.998	218.568%
<b>TOTAL</b>	<b>207.210.703</b>	<b>100,00%</b>	<b>63.641.562</b>	<b>225,59%</b>

O valor total previsto para o OP em 2026 é de R\$207.210.703,00, o que representa um aumento expressivo de 225,59% em relação ao montante alocado para 2025 (R\$63.641.562,00).

Comparando-se ao PLOA 2025, verifica-se que nem todas as Funções de Governo foram contempladas no OP 2026, destacando-se a ausência de dotação para a função Gestão Ambiental. Entre as funções contempladas, registram-se variações significativas, com destaque para os aumentos em Saneamento (1.375,40%) e Administração (218.568%). Por outro lado, as funções Habitação e Urbanismo apresentaram reduções de 8,52% e 5,60%, respectivamente.

O valor orçado cumpre também a determinação constante no §1º do art. 130-A da LOMBH<sup>15</sup>, segundo a qual o “Executivo deverá prever, no projeto de lei orçamentária, valor referente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente

<sup>15</sup> Art. 130-A com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 10/03/2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

líquida prevista no projeto para atender os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo”, o que resulta no valor de R\$207.210.703,00.

O §2º do mesmo artigo estabelece que esse percentual será de execução obrigatória em investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo.

Ressalta-se que o Plano Municipal do Orçamento Participativo, que apresenta o total de recursos alocados em 2026 para empreendimentos do OP, não atende ao detalhamento previsto no inciso XV do art. 7º do LDO 2026, que determina a apresentação do “demonstrativo das obras aprovadas no OP para a rodada 2024/2025, assim como das obras pendentes, oriundas de edições anteriores, que integram o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA”. Tal detalhamento é relevante para garantir a transparência e o acompanhamento das demandas priorizadas pela população no âmbito do processo participativo.

### 3.14 Investimentos em Obras

O PLOA 2026 apresenta o investimento em obras por áreas de resultado:

INVESTIMENTOS EM OBRAS				
Valores em R\$1.000,00				
ÁREAS DE RESULTADO	PLOA 2026	PARCELA (%)	PLOA 2025	VARIAÇÃO (%)
Sustentabilidade Ambiental	380.738	33,62%	370.167	2,86%
Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano	338.133	29,86%	500.880	-32,49%
Mobilidade Urbana	304.307	26,87%	313.127	-2,82%
Cultura	32.370	2,86%	11.102	191,57%
Educação	30.688	2,71%	540	5582,96%
Saúde	21.881	1,93%	94.423	-76,83%
Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública	15.528	1,37%	21.332	-27,21%
Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes	8.890	0,78%	323	2652,32%
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.535</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.311.894</b>	<b>-13,67%</b>

Observa-se uma redução de 13,67% em relação aos investimentos em obras quando comparado ao PLOA 2025, ainda que se observe crescimento significativo nos aportes destinados à Cultura (191,57%), Educação (5582,96%) e Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes (2652,32%). Em sentido oposto, verificaram-se reduções nos investimentos em Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública (-27,21%), Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano (-32,49%) e, de forma ainda mais expressiva, em Saúde (-76,83%). A área de Mobilidade Urbana apresentou variação negativa mais moderada, de -2,82%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.15 Serviços de Transporte Público Coletivo

Em atendimento ao disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.458, de 17 de março de 2023:

Art. 5º-A - A proposta orçamentária para os exercícios financeiros a partir de 2024 incluirá anexo contendo o quadro-resumo das projeções de que trata o art. 5º desta lei, contemplando pelo menos a tarifa pública considerada, as receitas alternativas, complementares e acessórias, os custos de referência, a projeção quilométrica, o custo total por quilômetro e o valor da remuneração complementar por quilômetro.

Observa-se que a tabela abaixo apresenta as projeções para o exercício de 2026 para o complemento ao custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Em comparação com o PLOA 2025, verifica-se um aumento nos Custos de Referência de 13,15% para o sistema convencional e de 4,52% no sistema suplementar. Destaca-se, ainda, a elevação mais acentuada da remuneração complementar, com variação de 26,04% para o sistema convencional e de 15,67% no suplementar, evidenciando que as receitas tarifárias, alternativas, complementares e acessórias não são suficientes para a cobertura integral dos custos. Assim, com base na projeção quilométrica, nos custos de referência e na estimativa das receitas do transporte público, estima-se que o Poder Público destinará, ao longo de 2026, R\$940.323.055,99 ao sistema convencional e R\$25.329.384,00 ao sistema suplementar, a título de subsídio.

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO				
ÁREAS DE RESULTADO		PLOA 2026	PLOA 2025	VARIAÇÃO (%)
Sistema Convencional	Receitas (tarifárias, alternativas, complementares e acessórias)	R\$1.057.136.302,62	R\$1.013.843.681,07	4,27%
	Custos de referência	R\$1.966.174.817,79	R\$1.737.600.390,83	13,15%
	Projeção quilométrica (Km)	157.957.845,79	153.242.490,60	3,08%
	Custo total por quilômetro (R\$ / Km)	R\$ 12,447	R\$ 11,339	9,77%
	Valor da remuneração complementar por quilômetro (R\$ / Km)	R\$ 5,953	R\$ 4,723	26,04%
Sistema Suplementar	Receitas (tarifárias, alternativas, complementares e acessórias)	R\$77.622.258,78	R\$75.288.480,28	3,10%
	Custos de referência	R\$100.630.643,20	R\$96.278.236,78	4,52%
	Projeção quilométrica (Km)	12.903.404,99	12.369.912,95	4,31%
	Custo total por quilômetro	R\$ 7,799	R\$ 7,783	0,21%
	Valor da remuneração complementar por quilômetro (R\$ / Km)	R\$ 1,963	R\$ 1,697	15,67%

Cabe destacar que os valores calculados pela tabela acima referem-se uma tarifa de R\$5,75, realizando uma estimativa preliminar para a LOA 2026.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por fim, vale ressaltar que o quadro-resumo das projeções referentes ao complemento ao custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, previsto no art. 5º-A da Lei nº 11.458/2023, consta apenas da Mensagem nº 24/2026 que encaminha o PLOA 2026, não estando reproduzido na proposta orçamentária, seja no texto do projeto, seja no Livro Anexo ao PLOA.

### **3.16 Demonstrativos previstos na LDO 2026 não integralmente apresentados no PLOA 2026**

Primeiramente, verifica-se que o Demonstrativo das Operações de Crédito constantes no PLOA 2026 não apresentou o número de contrato, conforme previsto na alínea *b*, inciso V do art. 7º da LDO 2026. Essa identificação é essencial para assegurar a transparência e o adequado acompanhamento das operações de crédito, permitindo a verificação da conformidade entre as autorizações legislativas e os respectivos instrumentos contratuais.

No que se refere ao Demonstrativo Consolidado da Dívida Pública para 2026, não foi evidenciado o saldo devedor, como previsto no inciso XI do art. 7º da LDO 2026. Tal informação é imprescindível para garantir a transparência e possibilitar a adequada avaliação da composição e da evolução do endividamento municipal.

Por fim, constata-se a ausência do relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais, exigido pelo inciso VII do art. 7º da LDO 2026. Esse demonstrativo é fundamental para a avaliação da coerência entre os objetivos propostos e os recursos alocados, além de subsidiar o monitoramento da eficiência e da efetividade da execução orçamentária no âmbito dos programas de governo. Todavia, observa-se que essas informações constam no arquivo anexo ao projeto do PPAG 2026-2029, motivo pelo qual se entende não haver prejuízo ou falta de informação, cabendo, entretanto, avaliação quanto à real necessidade de sua inclusão também no PLOA.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A lei orçamentária anual é considerada um dos principais instrumentos para a materialização das políticas públicas formuladas pelo Estado.

Em relação às estimativas de receitas que basearam a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, uma análise perfunctória indica que esses cálculos – com um crescimento nominal de 6,55% em relação ao total do PLOA 2025 – se mostram



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

razoáveis, uma vez que são baseados na ocorrência de indicadores econômicos modestos, que levam em consideração os impactos negativos no crescimento do PIB em função da imposição das tarifas dos EUA e a expectativa de juros reais mais altos por mais tempo.

É bom lembrar que, caso haja frustração da receita, o Poder Executivo deve contingenciar despesas no decorrer do exercício. Nesse caso, as definições quanto a programações que devem ser executadas, canceladas ou adiadas serão adotadas sem a participação do Poder Legislativo.

Acrescenta-se a isso o excessivo volume de autorizações de que o Executivo dispõe para remanejar dotações ao longo do ano, o que dificulta o acompanhamento da aplicação dos recursos aprovados e pode levar à alteração do perfil da LOA executada em relação àquela aprovada.

No que diz respeito à despesa, chamam a atenção os aumentos de 485,85%, 69% e 32,04% para Agricultura, Transporte e Direitos da Cidadania, respectivamente. E, por outro lado, a redução em 34,84% do orçamento do Trabalho, em relação ao PLOA 2025.

Destaca-se que todos os orçamentos temáticos apresentaram variação positiva, comparando-se ao PLOA 2025, especialmente o Orçamento do Idoso, cujo acréscimo foi de 34,85%.

Quanto aos limites máximos e mínimos para despesas com pessoal, educação, saúde e poder legislativo, o PLOA cumpre todos os requisitos constitucionais e legais.

No que concerne à Reserva de Contingência, é importante destacar que o art. 18 da LDO 2026 estabelece como limite mínimo o valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e máximo o valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026. Essa reserva pode ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Seu objeto, portanto, é lidar com eventos futuros e incertos que impactam o planejamento orçamentário no curso do exercício fiscal. Por esse motivo, não é passível de deduções para fins de emendas parlamentares.

Adicionalmente, constata-se que o PLOA 2026 não atende integralmente às exigências do art. 7º da LDO 2026, em especial quanto às informações sobre operações de crédito (inciso V), ao relatório consolidado de metas físicas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

financeiras dos programas municipais (inciso VII), ao demonstrativo consolidado da dívida pública (inciso XI) e ao detalhamento das obras aprovadas no Orçamento Participativo (inciso XV).

Por fim, há ainda a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, cujos valores se dividem igualmente entre os 41 parlamentares da Câmara Municipal de Belo Horizonte e podem ser usados para a elaboração de emendas individuais de execução obrigatória.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

---

Edson Ferreira Campos

Consultor de Administração Pública, Orçamento e Finanças

### Grupo de trabalho

- Ana Carolina Andrade Renault - Contadora
- Diego Fagundes Pinheiro - Consultor de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Evana Rezende Batista - Consultora de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Ronam Colansky Reis - Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100